



PROJETO DE LEI Nº 382

DE 05 DE novembro

DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 30 / 02 / 2014 1º Secretário
--

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.087.015/0001-90, com sede no Município de Petrolina de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.


NÉDIO LEITE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores de Leite é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de desenvolvimento comunitário, originária de movimento espontâneo entre os habitantes do Município de Petrolina, destinada a representação e defesa dos produtores associados.

Na consecução dos seus objetivos, realiza cursos e palestras, em parceria com o SEBRAE E SENAR, voltados para a agricultura comunitária, comércio dos produtos produzidos, pecuária e lazer, através da atividade leiteira.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
GABINETE

Ofício nº 904/2013-GAB

Goiânia, 29 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Est. NÉDIO LEITE
Assembléia Legislativa de Goiás
Nesta

Assunto: Solicita informações/documentos para instrução processual - ref. Emenda Parlamentar - aquisição máquinas e implementos APROLEITE - Processo nº 201300005007485

Senhor Deputado,

Tramita nesta Secretaria o processo administrativo nº. 201300005007485, que trata de Emenda Parlamentar de autoria de Vossa Excelência, contemplada no orçamento da SEAGRO, destinada à APROLEITE – Associação de Pequenos Produtores de Leite no município de Petrolina de Goiás, tendo por objeto a aquisição de um Trator agrícola de pneus, 01 Grade aradora e 01 Colheitadeira, no valor de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais).

Nesta oportunidade, informamos a V. Exa. que, para darmos prosseguimento à análise do vosso pleito, se faz necessária, preliminarmente, a verificação do cumprimento de exigências legais, para estudo de viabilidade de uma futura habilitação ao mesmo.

Para tanto, solicitamos de V. Exa. o envio dos documentos abaixo, para juntada ao respectivo processo administrativo, sem os quais o pleito não poderá ser submetido à apreciação:

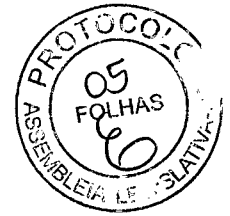
1. Plano de Trabalho constando: ações, metas e beneficiário(a) do bem;
2. Especificações dos equipamentos agrícolas solicitados;
3. Documentos e comprovantes de regularidade da Entidade beneficiária (conf. relação em anexo).

Ao concluir, ressaltamos que os autos ficarão sobrestados na Gerência de Fortalecimento da Agricultura Familiar desta Pasta, no aguardo de tal documentação. Outras informações, caso necessárias poderão ser obtidas com Sr. Joaquim Lair, telefone 62-3201-8926, email: joaquimlair@gmail.com.

Atenciosamente,


Antônio Flávio Camilo de Lima

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO
CONCEDENTE: SEAGRO
CONVENENTE: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

1	Cópia da Lei com autorização de Transferência (NAO)
2	LEI - UTILIDADE PÚBLICA
3	Cópias autenticadas do CPF, RG, do (a) Presidente (a) *
4	Ata de posse *
5	Estatuto comprovando que se trata de entidade sem fins lucrativos
OK	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (original)
OK	Certidão de Regularidade do FGTS
8	Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional) M.F (original)
9	Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Conselho Administrativo Tributário - CAT) SEFAZ (original)
10	Certidão Negativa de débitos de tributos e Contribuições Federais (Secretaria da Receita Federal) M.F (original)
11	Certidão Negativa de débito com órgãos estaduais - CELG, SANEAGO (original ou cópia autenticada)
OK	Certidão Trabalhista
13	Certidão Municipal.. Kleber



Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina - GO.

A Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Petrolina de Goiás - APROLEITE requereu ao Ministério Público CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, em virtude de estar prestando serviços sem fins lucrativos nesta cidade.

Foi realizada uma visita às instalações da associação, onde constatou-se a existência de 3 (três) tanques para armazenamento de leite e uma fábrica de ração, com preço diferenciado, para atendimento exclusivo dos associados.

No entanto, pode-se constatar que a associação oferece diversos cursos e palestras a seus associados, bem como para a coletividade em geral, os quais são ministrados pelo SENAR em parceria com o SEBRAE, sem quaisquer fins lucrativos.

Pelo exposto, o Ministério Público certifica que a Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Petrolina de Goiás - APROLEITE presta relevantes serviços de UTILIDADE PÚBLICA à sociedade local.

Petrolina de Goiás, 1º de outubro de 2013.

PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Paulo Pereira dos Santos
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE
CNPJ: 04.087.015/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

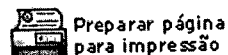
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:30:20 do dia 21/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2014.

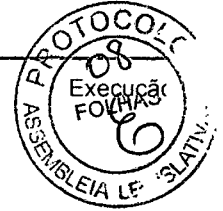
Código de controle da certidão: **9E16.B89E.7FFB.689A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Cadastro Micromedicação Leitura Faturamento Cobrança Arrecadação

Localizar Aplicação: _____



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CO609 CONSULTA DÉBITOS BAIXADOS DE USUÁRIO

Número da conta: 0.897.987

Nome: **APROLEITE - PETROLINA DE GOIAS** Cód: **041-77-02-0040** Id Lig: **001-001**
 Endereço: **CHACARA AGUAS CLARAS** Bloco:
 Quadra: Lote: Número:
 Bairro: **9 - CHACARA AGUAS CLARAS** Cidade: **41 - PETROLINA DE GOIAS**

Doc fiscal	Referência	Vlr pend.	Vlr pago	Bco/Ag/Posto	Doc baixa	Mot. acerto	Data vencto
560570398-2	08/2013	681,74	681,74	001/2439/50	560570398-2		25/09/2013
Data baixa: 25/09/2013		Lote: 3089		Sequência: 0032		Tipo: 2P PAGO	
558941500-0	07/2013	663,80	663,80	001/2439/50	558941500-0		25/08/2013
Data baixa: 26/08/2013		Lote: 3067		Sequência: 0036		Tipo: 2P PAGO	
557321398-5	06/2013	904,36	904,36	001/2439/50	557321398-5		25/07/2013
Data baixa: 25/07/2013		Lote: 3045		Sequência: 0022		Tipo: 2P PAGO	
555641063-8	05/2013	1.264,85	1.264,85	001/2439/50	555641063-8		25/06/2013
Data baixa: 25/06/2013		Lote: 3023		Sequência: 0020		Tipo: 2P PAGO	
554036168-3	04/2013	1.083,03	1.083,03	001/2439/50	554036168-3		25/05/2013
Data baixa: 27/05/2013		Lote: 3003		Sequência: 0039		Tipo: 2P PAGO	
552417292-8	03/2013	892,95	892,95	001/2439/50	552417292-8		25/04/2013
Data baixa: 25/04/2013		Lote: 2982		Sequência: 0012		Tipo: 2P PAGO	
550781770-3	02/2013	880,07	880,07	001/2439/50	550781770-3		25/03/2013

Edna Maria dos Santos
 Ger. Dist. Petrolina
 Mat. 6315-0

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

Data da Emissão: 11/10/2013

Nome do Consumidor: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE

Unidade Consumidora: 320028446

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Celg Distribuição - CELG D, débito em nome do Consumidor, acima indicado, relativo a Unidade Consumidora (UC) cadastrada sob o nº 320028446, excetuada a eventual existência de créditos da CELG D, cuja exigibilidade esteja suspensa.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos relativos a acordo de parcelamento, os quais serão exigíveis em caso de descumprimento, bem como aqueles débitos ainda não faturados.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada via Internet no endereço <https://av.celg.com.br>, através do Número de Autenticação: 635170859657745769.

Certidão válida até 11 de novembro de 2013.

Fornecimento gratuito.

AUTENTICAÇÃO
 Certificado para os devidos efeitos que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Dec. Lei 2.148 de 23/11/1954).

PETROLINA DE GOIÁS-GO

11 de Fevereiro de 2013

CARTÓRIO DO ATO CIVIL

() Célio Costa Sobrinho - Oficial
 () Beatryz Costa Carvalho - Esc. Autorizada
 (x) Cynthia Aquilino Costa - Esc. Autorizada

Ata da assembléia Geral Extraordinaria para eleição e posse da diretoira da associação

de pequenos produtores de leite de Petrolina de Goiás-Aproleite.

(15) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze a Associação dos Pequenos Produtores de Leite - Aproleite em sua sede localizada na GO 330, KM 05,

Chacara Aguas Claras, realizou em terceira e ultima convocação uma reunião extraordinaria, convocada com a finalidade para eleger a nova diretoria e os membros do conselho fiscal.

A reunião iniciou-se as 20hrs com as orações de costume, Pai Nosso e Ave-Maria proferido por um associado. Em seguida foi colocado em votação entre os presentes a nova diretoria que escolheram Diretor-Presidente Senhor Iron Jose dos Santos, Vice-Presidente, Senhor Altair Malta Neves, Primeiro Tesoureiro Divino Correreira Ferreira, Segundo Tesoureiro Janio Carlo da Costa, Primeiro Secretario Fabio Jorge de Sousa, Segundo Secretario Paulo Francisco Xavier. Tambem foram escolhidos os membros do conselho fiscal Dalvino Gonçalves de Almeida, Eri Correa da Silva, Iraci Moreira de Camargo, Sebastiao Ferreira Rocha, Edmar Antonio de Moraes e Francisco Jose Moreira.

Participaram tambem desta assembleia os associados Edvilson Jose de Lima, Clerismar Rodrigues de Sousa, Divino Ferreira Marques, Manoel Gonçalves Brito, Jose Gomes Monteiro, Geny Aparecida da Luz, Luiz Carlos do Nascimento, Divino Fernandes Braga, Wevisson Edneyton Borges de Sousa, Emival de Faria, Geraldo Rodrigues Loures, Sebastiao Rodrigues de Santana, Claudoenes Carros da Costa, Antonio Ferreira da Costa e Vergilio Marcio de Faria.

Estes mandatos vão durar de quinze de fevereiro de dois mil e treze até quinze de fevereiro de dois mil e quinze.

Nada mais a tratar-se dou por encerrada esta assembleia, eu Divino Corredeira Ferreira como secretario interino lavrei esta ata que depois de lida e aprovada todos assinam.

Petrolina de Goiás; 15 de Fevereiro de 2013.

Sebastião Ferreira da Rocha

Iron Jose dos Santos
Altair Malta Neves
Fabio Jorge de Sousa
Paulo Francisco Xavier
Janio Carlo da Costa
Eri Correa da Silva
Edmar Antonio de Moraes

Iron Jose dos Santos
Divino Correreira Ferreira
Janio Carlo da Costa
Paulo Francisco Xavier
Edvilson Jose de Lima
Vergilio Marcio de Faria

Divino Correreira Ferreira
Edmar Antonio de Moraes
Francisco Jose Moreira
Sebastiao Rodrigues de Santana
Antonio Ferreira da Costa
Claudoenes Carros da Costa
Geny Aparecida da Luz
Luiz Carlos do Nascimento
Divino Fernandes Braga
Manoel Gonçalves Brito
Jose Gomes Monteiro
Clerismar Rodrigues de Sousa
Edvilson Jose de Lima
Francisco Jose Moreira





2º Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos de Petrolina de Goiás-GO

Rodrigo Francisco Ribeiro - Tabelião
Praça Teófilo Vieira Mota, nº 204, Centro Petrolina de Goiás. CEP: 75480-000
Tel: (62) 3334-6616

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Protocolo: 2.783 R-1 Livro: A-1

Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos

Petrolina-GO, 18 de fevereiro de 2013.

Rodrigo Francisco Ribeiro Tabelião



2º Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos de Petrolina de Goiás-GO

Rodrigo Francisco Ribeiro - Tabelião
Praça Teófilo Vieira Mota, nº 204, Centro Petrolina de Goiás. CEP: 75480-000
Tel: (62) 3334-6616

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - 04051302051351023000026

Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de ERI CORREIA DA SILVA, ALTAIR MALTA NEVES e DANILO CORREDEIRA FERREIRA. Dou Fé. Petrolina de Goiás - GO, 18 de fevereiro de 2013.

Em Teste da Verdade.

Rodrigo Francisco Ribeiro Tabelião



2º Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos de Petrolina de Goiás-GO

Rodrigo Francisco Ribeiro - Tabelião
Praça Teófilo Vieira Mota, nº 204, Centro Petrolina de Goiás. CEP: 75480-000
Tel: (62) 3334-6616

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - 04051302051351023000029

Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de PAULO FRANCISCO XAVIER e IRON JOSÉ DOS SANTOS. Dou Fé. Petrolina de Goiás - GO, 18 de fevereiro de 2013.

Em Teste da Verdade.

Rodrigo Francisco Ribeiro Tabelião



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS

Rua Joaquim Pedro dos Santos nº 450, Centro - Petrolina de Goiás
CEP: 75480-000 - Tel: (62) 3334-6334
Cátia Costa Sobrinho - Tabelião e Oficial
Beatriz Costa Carvalho - Cynthia Aquino Costa
Escrivente Autorizada e Sub Oficial

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

04041309091604026000440

AUTENTICACAO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé.
PETROLINA-GO: 14 de outubro de 2013.

Cynthia Aquino Costa - Escrivente Autorizada

Cynthia Aquino Costa
Escrivente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: IRON JOSE DOS SANTOS

Doc. Identidade / Orig. Emissor / UF: 3431599583800

UF: 762 362 051-49 DATA NASCIMENTO: 10/02/1973

FILIAÇÃO: JOAO JOSE DOS SANTOS
 OLENDINA ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01628270765 VALIDADE: 13/01/2016 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/1996

OBSERVAÇÕES:

Iron Jose dos Santos

LOCAL: PETROLINA DE GOIAS GO DATA EMISSÃO: 26/01/2011

[Assinatura] 41811181056
 ASSINATURA DO EMISSOR: 60051153807

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 395656315

PROIBIDO PLASTIFICAR 395656315



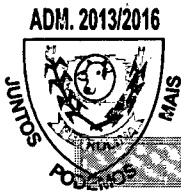
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS
 Rua Joaquim Pedro dos Santos nº 450 - Centro - Petrolina de Goiás
 CEP: 75480-000 - Tel: (62) 3334-6334
 Célilo Costa Sobrinho - Tabelião e Oficial
 Beatryz Costa Carvalho - Cynthia Aquino Costa
 Escrevente Autorizada e Sua Oficial

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tqo.jus.br/selo>
 04041309091604026000439

AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
 PETROLINA-GO, 11 de outubro de 2013.

[Assinatura]
 Cynthia Aquino Costa Escrevente Autorizada

Cynthia Aquino Costa
 Escrevente Autorizada



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - COLETORIA MUNICIPAL

ADM. 2013/2016

CLEBER FERREIRA DA SILVA
Coletor Municipal de
Petrolina de Goiás – Go
Na Forma da Lei – etc...

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> PESSOA JURIDICA	<input type="checkbox"/> PESSOA FISICA		
Nome/Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE		
CGC/CPF nº:	04.087.015/0001-90	Ins. Mun	36400835

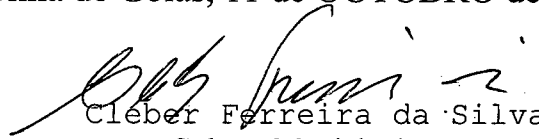
ENDEREÇO:

Rua/Av.	RODO GO 330			Nº	SN
Complemento	KM 05 CHAC AGUAS CLARAS				
Quadra	--	Lote	--	Setor	ZONA RURAL
Cidade	Petrolina de Goiás	UF	GO	CEP	75.480-000

CERTIFICO que **NADA DEVE** à Fazenda Pública Municipal de Petrolina de Goiás, conforme constatei pelos assentamentos existentes nos arquivos desta repartição.

Ficam, todavia ressaltados os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou irregularidades que venham a serem verificadas posteriormente.

Petrolina de Goiás, 11 de OUTUBRO de 2013.


Cleber Ferreira da Silva
Coletor Municipal



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04087015/0001-90**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODT DE LEITE**Endereço:** AV JOAO SIQUEIRA 00115 / SETOR CENTRAL / PETROLINA DE GOIAS / GO / 75480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2013 a 09/11/2013**Certificação Número:** 2013101110003025329929

Informação obtida em 11/10/2013, às 10:00:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 10571464

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE	04.087.015/0001-90

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

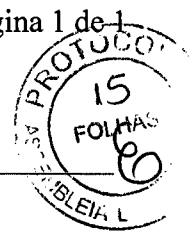
SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.522.526.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 OUTUBRO DE 2013 HORA: 10:7:42:6



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.087.015/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROLEITE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD GO 330	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 05 CHAC AGUAS CLARA	
CEP 75.480-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PETROLINA DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/10/2013** às **09:58:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.087.015/0001-90

Certidão nº: 37048415/2013

Expedição: 11/10/2013, às 10:14:54

Validade: 08/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.087.015/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTATUTO

Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do município de Petrolina - GO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO:

ARTIGO 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de pequenos produtores de leite, originária de movimento espontâneo entre os habitantes do município de Petrolina - GO, destinada à representação e defesa dos produtores associados.

§ 1º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite, entidade fundada a 05 de Setembro de 2000, é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, será regida por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A Associação dos Pequenos Produtores de leite adotará a sigla "APROLEITE".

§ 3º - Para efeito deste artigo, são considerados pequenos produtores de leite aqueles que, como proprietários rurais, meeiros, parceiros ou arrendatários exerçam atividade leiteira e fixe o homem no seu habitat.

§ 4º - A associação terá a sua sede administrativa localizada à Rua Quatro N.º 45 na cidade de Petrolina - GO e foro jurídico na Comarca de Petrolina, Estado de Goiás.

§ 5º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

§ 6º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange todo o município de Petrolina de -GO.

CAPÍTULO II

ARTIGO 2º - A associação desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância das políticas de fixação do homem no seu habitat e em consonância do Governo Municipal, Estadual e Federal, atendendo aos seguintes objetivos:

- 1) assistir aos seus associados nas suas necessidades com agricultura, comércio, saúde, pecuária e lazer;
- 2) promover a união da comunidade em busca de um futuro melhor;
- 3) providenciar informações de mercado aos agricultores e pecuaristas;
- 4) incentivar os associados à criação de animais, plantio e cultivo de hortas e pomares;
- 5) valorizar o esporte e o lazer;
- 6) promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos;
- 7) proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais;

Procuradoria Geral da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO: 31 / 10 / 2013

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Ofício de Notas
PETROLINA DE GOIÁS-GO
O que se viu e soube que a fotocopia
é fiel ao original apresentado
09/10/2009
Rodrigo Ribeiro - Tabelião
Rodrigo Ribeiro - Substituto
Rodrigo Ribeiro - Tabelião

- 8) obtenção de financiamentos para a associação e associados, através do Crédito Rural normal ou programas especiais, tais como: FCO, PRONAF e outros;
- 9) dar condições aos produtores organizados em grupos, na busca de soluções comuns;
- 10) racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados;
- 11) fazer e manter atualizado o cadastro dos produtores e de suas propriedades;
- 12) facilitar o acesso dos produtores, aos mecanismos da política agrícola: preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;
- 13) buscar a colocação dos produtos no mercado, através da comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores com o mercado e os consumidores.
- 14) representar os interesses dos seus associados, onde se fizer necessário.

Para a consecução destes objetivos, competirá à associação:

- 1) assinar convênios com órgãos do Governo Municipal, Estadual ou Federal, observada a legislação pertinente ao assunto;
- 2) firmar contratos de trabalho com órgãos ou entidades públicas e privadas especializadas;
- 3) assinar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas na área da saúde em benefício dos associados e dependentes;
- 4) promover eventos que possam garantir fundos para a manutenção da associação ou a benefício da própria comunidade;
- 5) Criar mecanismos que garantam a armazenagem correta e venda da produção de seus associados.

ARTIGO 3º- A associação somente será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ser decidida a extinção da associação, os bens adquiridos através de doações e empréstimos de bens coletivos em nome da entidade, serão destinados a uma outra entidade com os mesmos fins, e no caso dos bens adquiridos com recursos próprios dos associados, contribuições em moeda corrente e bens em condomínio, serão rateados entre os sócios ativos, após a deliberação da assembléia geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS:

SECÃO I- ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES:

ARTIGO 4º- Podc associar-se à associação, salvo se houverem impossibilidades técnicas de prestação de serviços por parte desta, todos os pequenos produtores de leite, meeiros, arrendatários ou parceiros, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que concorde com as disposições deste estatuto e que tenham os objetivos desta entidade.

§ 1º- As esposas dos associados e filhos entre 16 e 21 anos, podcrao ser sócios da entidade nas seguintes condições:

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

Procuradoria Geral da Ass.
Legislativa do Estado
Confere com o original
Goiania-GO: 31 de 10 de 2013

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Oficio de Notas
PETROLINA DE GOIÁS-GO
Certifico e dou fé que a fotocópia
conferida com o original apresentado
Data: 09/10/2013
Waldemar F. Ribeiro Tabelião
Benedita Pereira Ribeiro-Substituta
Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.

a) - As esposas dos associados titulares poderão ser sócias da entidade e pagarão somente 50% (cinquenta por cento) da jóia de admissão e 100% (cem por cento) das mensalidades na sociedade, que vier a ser paga pelo seu esposo, desde que o mesmo esteja em dias com as suas obrigações perante a associação, inclusive podendo votar e ser votada;

b)- Os filhos ou filhas dos associados titulares (sócio jovem) entre 16 e 21 anos, poderão ser sócios da entidade e pagarão somente 50% (cinquenta por cento) da jóia de admissão e 100% (cem por cento) das mensalidades na sociedade, paga pelos seus pais, desde que os mesmos estejam em dias com as suas obrigações perante a associação, inclusive podendo votar e ser votado;

c) - No que tratam a letra b deste artigo, os sócios jovens ao atingir a maior idade ou contrair o matrimônio, deixam de pertencer ao quadro de sócios jovens e passam a pertencer ao quadro social de sócio efetivo.

§ Único- O número de associados é ilimitado, não podendo contudo, ser inferior a 10 (dez) pessoas, para a admissão de novos associados é necessária a aprovação de seus nomes em assembléia extraordinária através de votação secreta.

ARTIGO 5º- Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados proponentes.

§ 1º - Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e mensalidades em vigor, assinando o livro de matrícula, juntamente com o diretor presidente.

§ 2º- O pagamento da jóia de admissão e a mensalidade, completa a sua admissão na sociedade.

ARTIGO 6º- Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

ARTIGO 7º- São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores, efetivos e sócios jovens.

§ 1º- São sócios fundadores, os que se inscreveram na assembléia de constituição;

§ 2º- São sócios efetivos, todos os pequenos produtores de leite que tenham sido admitidos, na forma estatutária;

§ 3º - São sócios jovens, os filhos ou filhas dos produtores de leite entre 16 e 21 anos de idade, na forma do Artigo 4º, inciso 3º.

ARTIGO 8º- Só terão direito a votar e ser votado os sócios fundadores, efetivos e sócios jovens quites com a associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da respectiva assembléia geral.

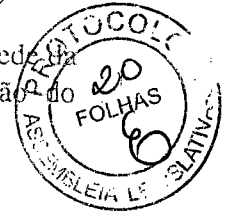
ARTIGO 9º- São direitos dos sócios fundadores, efetivos e jovens:

- 1) votar e ser votado;
- 2) tomar parte das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- 3) apresentar por escrito, à diretoria ou à assembléia, medidas de interesse da associação;
- 4) demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a associação;
- 5) propor admissão de novos sócios;

Procuradoria Geral da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO, 10/10/2019

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Ofício de Notas
PROTÓCOLO DE NOTAS
09/10/2019
Rodrigo F. Ribeiro - Esc. Aut.

- 6) realizar com a associação as operações que constituam o seu objetivo;
- 7) solicitar por escrito, informações sobre as atividades da associação, consultar na sede da entidade os livros, contabilidade e documentos, que devem estar à disposição do associado.



ARTIGO 10º- São deveres dos sócios fundadores, efetivos e jovens:

- 1) realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- 2) promover o engrandecimento moral, cultural e material da associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimento interno e deliberações das assembléias gerais;
- 3) desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- 4) estar quite com a associação;
- 5) prestar à associação, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram ao associar-se.

ARTIGO 11º- Os direitos e as obrigações dos associados falecidos, contraidos com a associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos seus respectivos herdeiros.

SEÇÃO II- DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:

ARTIGO 12º- A demissão dos associados, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida ao presidente, sendo por este levado à diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicada por escrito, ao requerente.

ARTIGO 13º- A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da diretoria, depois da notificação prévia do infrator.

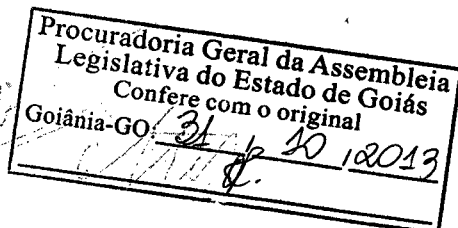
§ 1º - Além de outros motivos a diretoria, deve eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos;
- b) levar a associação à prática de atos prejudiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) cometa falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixe de pagar suas mensalidades e contribuições, (ou seja três mensalidades);
- e) preste à associação informações inverídicas;

§ 2º - Os motivos que a determinam deve constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será enviada dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e recebimento.

§ 4º - O associado eliminado, pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, intervir mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a primeira assembléia geral.



TABELIONATO "RIBEIRO"

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Cópia autenticada do documento apresentado em 09/10/2013.

Wa donica Ribeiro Tabeiro
Benedita Pereira Ribeiro-Substituta
Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.

ARTIGO 14º - A exclusão do associado é feita:

- 1) por dissolução da pessoa jurídica;
- 2) por morte da pessoa física;
- 3) por incapacidade civil não suprida.

§ 1º - A exclusão do associado nos termos deste artigo, é feita por decisão da diretoria e registrado no livro de matrícula.

ARTIGO 15º - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

ARTIGO 16º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FUNDOS:

ARTIGO 17º - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílios, donativos, legados e outros;
- c) das rendas patrimoniais;
- d) dos bens móveis e imóveis;
- e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ARTIGO 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício, deverão ser aplicados na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou removeventes, etc.

ARTIGO 19º - A jóia de admissão no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** para os sócios fundadores, é instituída com a finalidade de cobrir despesas e será paga na data de admissão, sempre no valor correspondente, e servirá como reforço ao fundo de reserva.

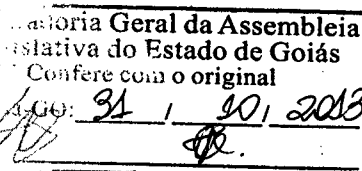
ARTIGO 20º - A mensalidade para os sócios fundadores, efetivos e sócios jovens no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** tem por finalidade cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

§ 1º A mensalidade de que trata este artigo deverá ser paga todo dia 25 de cada mês, em dinheiro, sempre no valor correspondente.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS:

ARTIGO 21º - A assembléia geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro dos limites deste estatuto e legislações vigentes, para tomar toda e qualquer decisão de interesse econômico-social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



TABELIONATO "RIBEIRO"
21 - Cópia de folhas
100 - 100 - 100 - 100
09/10/2013
Benedicto Ribeiro
Ribeiro Ribeiro Ribeiro Ribeiro



ARTIGO 22° - A assembléia geral é convocada e dirigida pelo diretor presidente, após deliberação da diretoria.

§ Único- Pode também ser convocada e dirigida pelo conselho fiscal, se ocorrerem fatos graves e urgentes ou, ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pelo diretor presidente.

ARTIGO 23° - Não pode votar e ser votado na assembléia geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto.

ARTIGO 24° - As assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira convocação, e 01 (uma) hora após para a segunda e 01 (uma) hora após para a terceira.

§ Único - As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele contém, expressamente os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 25° - O número legal (quorum) para a instalação da assembléia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) qualquer número de associados presentes, com direito de votar em terceira convocação.

ARTIGO 26° - Os trabalhos das assembléias gerais são dirigidas pelo diretor presidente, que é auxiliado pelo secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos e autoridades presentes.

§ Único - Na ausência e eventuais impedimentos do secretário e de seu substituto, o diretor presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

ARTIGO 27° - Os ocupantes de cargo, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 28° - Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço de exercício e as contas, o diretor presidente da associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis, do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação das matérias.

ARTIGO 29° - As deliberações das assembléias gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1° - habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, sendo que nas grandes decisões, a assembléia deverá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais;

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO: 31 / 10 / 2013

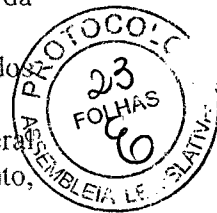
27 Out 2013
29 10 2013
Joo

[Handwritten signatures and notes on the left side of the page]

§ 2º - o que ocorre na assembléa geral deve constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida e se aprovada, assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º - as deliberações nas assembléas gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar;

§ 4º - prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da assembléa geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação deste estatuto, contado da data em que a assembléa tiver sido realizada.



SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

ARTIGO 30º - A assembléa geral ordinária, que se realiza obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) relatório de gestão da diretoria;
- b) balanço demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da associação e peças contábeis;
- c) plano de trabalho das atividades da entidade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- d) eleições da diretoria e conselho fiscal.

§ 1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não podem participar da votação das matérias nas alíneas a e b deste artigo;

§ 2º - A aprovação do relatório de gestão, balanço demonstrativo e contas da diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste estatuto.

SEÇÃO III – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

ARTIGO 31º - A assembléa geral extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, desde que mencionados no edital de convocação.

ARTIGO 32º - É da competência exclusiva da assembléa geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma do estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) mudança do objetivo da associação;
- IV) dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante;
- V) contas de liquidantes.

§ Único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

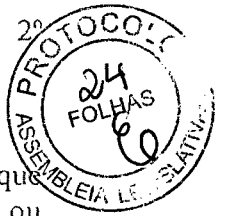
SEÇÃO IV – DIRETORIA:

ARTIGO 33º - A associação é administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela assembléa geral para um mandato de 02 (dois)

Procuradoria Geral da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO: 31 de 10, 2013

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Ofício de Notas
ENTRADA DE NOTAS
GOIÁS-GO
09/10/2013
Tabelião
Tabelião-Substituto
Tabelião-Esc. Aut.

anos, com os títulos de diretor presidente, diretor vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, podendo ser reeleitos por mais um mandato.



ARTIGO 34º- A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- I- reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, da maioria da própria diretoria ou ainda, do conselho fiscal;
 - II- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate;
 - III- as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no próprio livro, que lidas e se aprovadas, serão assinadas no final dos trabalhos, pelos presentes.
- § 1º - Nos impedimentos, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o diretor-presidente é substituído pelo diretor vice-presidente ;
- § 2º - O diretor vice-presidente é substituído pelo 1º secretário e assim sucessivamente;
- § 3º - Se ficar vago, por qualquer tempo mais da metade dos cargos a diretoria, deve o diretor-presidente, ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar a assembleia geral para o provimento aos cargos;
- § 4º - O substituto eleito exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.
- § 5º - Perde automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

ARTIGO - 35º Compete à diretoria, dentro dos limites, deste estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) estabelecer, em instrução ou regulamento, sanção ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a associação;
- c) determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual, indicando a fonte de recursos para sua cobertura;
- e) contratar elementos de comprovada capacidade técnica e administrativa para a execução de trabalhos ou serviços de comprovada necessidade;
- f) indicar banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- g) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-social da associação e o desenvolvimento das atividades em geral, quer através de balancetes ou de relatórios;
- h) deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

Procuradoria Geral da Asser.
Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO: 21/10/2013

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Ofício de Notas
RUA... 100
Cidade de Goiânia - GO
Data: 09/10/2013
Walter... Ribeiro
Benedita...
Rodrigo...

i) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens, móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

j) zelar pelo cumprimento deste estatuto e pelos objetivos da associação.

ARTIGO 36º Ao diretor presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de verificação e contratos assíduos com as frentes de trabalho;
- b) verificar freqüentemente a situação do caixa;
- c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Tesoureiro;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria e normalmente, as assembléias gerais;
- e) apresentar à assembléia geral ordinária:
- relatórios da gestão;
 - balanço demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da associação e o parecer do conselho fiscal;
 - o plano bienal de atividades da associação e o respectivo orçamento de receita e despesa;
- f) representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele.
- g) proferir o voto de desempate;
- h) convocar e presidir eleições da diretoria e conselho fiscal.

ARTIGO - 37º Ao diretor vice-presidente cabe assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do diretor-presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 38º- Ao secretário cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.

ARTIGO 39º- Ao tesoureiro cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos ou os recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos;
- b) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- c) organizar ou fazer organizar, as rotinas dos serviços contábeis, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- d) informar à diretoria mensalmente ou quando lhe for solicitado sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da associação;
- e) assinar juntamente com o diretor presidente, cheques e quaisquer outros documentos em nome da associação.

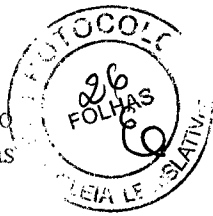
ARTIGO 40º- Os serviços de contabilidade, subordinados à tesouraria, são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador entre outros, os seguintes encargos:

Procuradoria Geral da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO: 31/10/2013

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Ofício de Notas
Município de Goiás
Cidade e Rua da Constituição
Cidade de Goiás, Estado de Goiás
Data: 09/10/2013
Wilmar de Jesus Ribeiro
Tabelião Público Substituto
Estado de Goiás - OAB/GO - 10000



- preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade, com anuência do tesoureiro;
- assessorar ao tesoureiro em todos os assuntos de natureza contábil;
- manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- levantar mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pela diretoria;
- responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na contabilidade geral;
- responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;
- prestar à diretoria, à tesouraria e conselho fiscal e mesmo à assembléia geral esclarecimentos atinentes a sua função e aos negócios da associação.



SEÇÃO V- CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 41º- A administração da associação é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos bianualmente pela assembléia geral ordinária, de conformidade com este estatuto, não podendo ser reeleitos para o período imediatamente subsequente.
 § Único- O associado não pode exercer cumulativamente cargos da diretoria e no conselho fiscal.

ARTIGO 42º- O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura da ata;

§ 2º- as reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos membros, por solicitação da diretoria ou da assembléia geral;

§ 3º - quando da convocação dos conselheiros fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir falta do titular;

§ 4º - na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;

§ 5º - as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam na ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

ARTIGO 43º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- conferir mensalmente o saldo existente em caixa e os extratos de contas bancárias, confrontando-os com a escrituração da associação;
- verificar se os montantes de despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
 Confere com o original
 Goiânia-GO: 21/10/2013

TABELIONATO "RIBEIRO"
 Ofício de Notas
 Rua ...
 09/10/2013
 Benefício Fiscal ...
 Rodrigo ...

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Santos', 'Paulo', 'Arb', 'da', 'Ferreira', 'Cunha', 'Ribeiro', 'Ferreira', 'Santos']

- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da associação;
- d) certificar-se de que a diretoria vem se reunindo regularmente e existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar-se os recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos estão sendo atendidos com pontualidade;
- g) averiguar se os materiais, equipamentos, serviços e outros estão corretos e empregados a bem da associação;
- h) dar conhecimento expresso à diretoria e quando necessário, à assembléia geral das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
- i) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, bem como o balanço, emitindo parecer sobre estes para a assembléia geral;
- j) convocar assembléia geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os se necessário, aos órgãos competentes.



§ Único- Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o conselho fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

CAPÍTULO VI

DO VOTO :

ARTIGO 44º- O associado presente, tem direito a apenas 01 (um) voto.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS:

ARTIGO 45º- A associação deve ter os seguintes livros:

- I) de matrícula, fichas ou cadastros;
- II) de atas das assembléias gerais ordinária e extraordinária;
- III) de atas das reuniões da diretoria;
- IV) de atas das reuniões do conselho fiscal;
- V) de presença dos associados nas assembléias gerais;
- VI) de presença dos associados nas reuniões da diretoria.

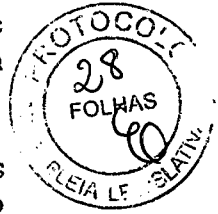
CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 46º- O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem (transporte, alimentação, pernoites) de representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Procuradoria Geral da Assembleia
Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiânia-GO: 31 / 10 / 2013

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Ofício de Notas
Estado de Goiás
Rua ... nº ...
09:10 2013
Walter ...
Rodrigo Francisco Ribeiro-Substituto
Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.



ARTIGO 47º- É vedado à associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário e da cessão de suas dependências para reuniões de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

ARTIGO 48º- A diretoria, com a aprovação da assembléia geral poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e propostas sociais da entidade.

ARTIGO 49º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria, com o referendo da assembléia geral.

Handwritten notes:
Dona
Luzia

ARTIGO 50º- Este estatuto foi aprovado em assembléia geral de constituição, convocada para o dia 05 de setembro de 2000, às 14:00 horas, passando a vigorar a partir do seu registro em cartório.

Handwritten signature:
Luzia

Petrolina - GO, 05 de setembro de 2000

C e r t i d ã o

Certifico e dou fé, que os presentes Estatutos foram registrados sob nº 045, as fls. 110/113 do livro nº A-01 de registros de pessoas Jurídicas; protocolado sob nº 1.269 do livro nº 001 as fls. 355 de protocolo de registros.

referido é verdade e dou fé.

Petrolina de Goiás, 26 de setembro de 2000

~~Waldemar Francisco Ribeiro~~
Oficial do Registro

Cartório Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. e Protestos
2º. TABELIONATO E 2ª. ESCRIVANIA CIVIL
x Waldemar Francisco Ribeiro-Titular
Benedita Pereira Ribeiro-Substituta
Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.
PETROLINA DE GOIÁS-GO

Handwritten notes:
Fátima
Eros Bastos
Manoel da Costa
Benedito Pereira da Rocha
Benedita Erbs Wilson
Antonio Rodrigues
Traci José dos Reis Andrade
Salvadorino Vieira Corrêa
Maurício de Oliveira

CARTÓRIO REG. PESS. JURÍDICA	
TÍT. DOCUMENTOS E PROTESTOS	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
PROT. 1.269	REG. SOB Nº 045
LIVRO 001	FLS. 110/113 DO LIVRO "A"-0
FLS. 355	
Petrolina de Goiás, 26/ setembro, 2000	
OFICIAL	

-Waldemar Francisco Ribeiro-

TABELIONATO "RIBEIRO"
2º Ofício de Notas
PETROLINA DE GOIÁS-GO
Certifico e dou fé que a fotocópia
conferida com o original apresentado
Data: 09/10/2000
Waldemar F. Ribeiro-Tabelião
Benedita Pereira Ribeiro-Substituta
Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.

Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Confere com o original
Goiania-GO: 27/10/2000 RFB

Petrolina-Go, 10 de junho de 2002



OF-03/2002

Ao
Cartório de Registro de Pessoas
Jurídicas Tits.Doc.de Protestos
PETROLINA - GO

Senhor Tabelião:

REF:- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ESTATUTO APROLEITE

Após cumprimentar-lhe queremos nesta oportunidade solicitar sua obsequiosa atenção no sentido de averbar à margem do registro nº 045, folhas números 110/113, livro A-01, de 26.09.2000, pertinente a alteração de endereço no Estatuto desta Entidade Classista, que passará de Rua Quatro nº 45 para Avenida João de Siqueira nº 115.

Tal mister é motivado pelo fato da mudança da Sede de nossa Associação para o imóvel localizado no referido endereço, que foi objeto de locação especialmente para esta finalidade.

Contando com a costumeira atenção por parte de Vossa Senhoria, reiteramos neste ensejo as nossas cordiais

2º. OFÍCIO

2º. Saudações
OFÍCIO

-ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. DE LEITE DE PETROLINA-
Irai Ribeiro da Silva-APROLEITE - José Acácio Viana
Presidente Vice-Presidente

TABELIONATO "RIBEIRO"

2º Ofício de Notas

RECONHECIMENTO AUTÊNTICO

Reconheço verdadeira a firma de Irai Ri-
Beiro da Silva e José Acácio
Viana

peço(a)s por mim devidamente identificada
(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha
presença, do que dou fé.

Em testemunho, _____ da verdade
Petrolina de Goiás, 11 de Junho de 2002.

Valdemar Francisco Ribeiro-Tabelião
Benedita Pereira Ribeiro-Substituta
Rodrigo Francisco Ribeiro-Esc. Aut.

CARTÓRIO REG. PESS. JURÍDICA	
TÍT. DOCUMENTOS E PROTESTOS	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
PROT. L. 357	REG. SOB Nº AV. 001-R. 045
LIVRO 001	FLS. 23 DO LIVRO A-01
FLS. 385	
Petrolina de Goiás, <u>11</u> Junho, <u>2002</u>	
OFICIAL	

LISTA DE ASSOCIADOS 15-04- 2013



Adao Fabio Veloso
Adelio R. Rosa
Ademir Periquito Medeiros
Afonso Borges
Aguinel dos Santos Cordeiro
Alderico Ribeiro Machado
Alessandro de Jesus Ramos
Altair Malta Neves
Altamiro Bento de Sousa
Amauri Paulino Correia
Almiro Martins Veloso
Ana Moreira Pereira
Andriel Gomes de Oliveira
Aniverto Carlos da Costa
Antonio Cláudio Rodriguês
Antonio Damasceno Gomes
Antonio Ferreira Costa
Antonio Guilhermino
Antonio Martins Veloso
Armanda
Benilton Antonio Silva

Benedito Miguel Manso

Bento

Celio Morais Preto (Vergilio)
Claudionor Vieira
Claudoenes Carros da Costa
Clerismar Rodrigues
Cristiano do Amaral Pedroso
Scarlhey Medss de Freitas
Dalvino Gonçalves de Almeida
Daniel Neves Neto
Delvair Mendes
Deuselídia Rodrigues da Silva Faria
Diego Silva Gomes
Diego Praxedes
Dioni Teixeira Mendonça (Joaquim Tx.)
Divino (Eduardo SR)
Divino Correadeira Ferreira
Divino Fernandes Braga
Divino Ferreira Marques
Divino Francisco Oliveira
Divino Leite Bessa
Divino Vieira dos Santos
Djalma Guimaraes dos Reis



Durval de Aquino Ferreira
Edelfrides Gomes da Silva
Edgar Vieira Manzan
Edmar João de Moraes
Eduardo de Sousa
Eduardo dos Santos Marques (OV)
Edvilson José de Lima
Elismar Paulino de Melo
Eliton Raimundo Dias
Emival de Faria
Enio Barbosa Aguiar
Ercilio Mathias
Eri Corrêa da Silva
Ernandes Francisco de Moura
Eullians Damasceno Gomes
Evert Bueno Fernandes
Ezequia Correadeira de Melo
Fabio Junior Duarte (Tanque Jeronimo)
Fabio de Oliveira
Fabio Jorge de Souza
Francilea Bandeira Gomes de Carvalho
Francisco José Moreira
Francisco Vieira de Lima
Francisco Xavier Ribeiro
Gaspar Machado Ribeiro
Gaspar Pereira do Nascimento
Geny Aparecida Luz
Geralda Maria Duarte (Claudino)
Geraldino Martins Selles
Geraldo Rodrigues Loures
Heitor de Oliveira Manzan
Helder Francisco Arriel (Vergilio)
Helio Joaquim de Almeida
Helio Vasconcelos Faria
Herminio Altino Ribeiro
Humberto Gomes de Andrade
Ilda Rodrigues da Veiga
Ilídio Antonio de Moraes
Iraci Moreira de Camargo
Irai Vieira de Lima
Irai Vieira de Lima (João Vieira)
Iron José dos Santos
Isaac Pereira Reis
Ivan Souto da Silva
Jairo Carlos da Costa
Janio Carlos da Costa
Jeronimo de Aquino Ferreira
Jesemar Pereira Neves
Joao Eduardo Fernandes Santos
João Cesario da Silva
João da Cunha Moraes
Joao Faustino dos Santos



João Moreira Pereira
João Porfirio de Oliveira
João Simão Vieira Sobrinho
Joao Teixeira Mendonca
João Teixeira Mendonça (João Filho)
Joaquim Martins Veloso
Joaquim Rodrigues Loures
Joaquim Xavier da Silva
Joarez Malta Neves
Jorge João de Souza
José Bolivar Júnior
Jose Carlos
Jose de Almeida
José de Araújo Siqueira
José de Lurdes Gomes
Jose de Paula
José Euripedes
Jose Eustaquio Vieira
Jose Ferreira de Souza
José Gomes Monteiro
José Gomes Sobrinho
Jose Maria Pereira
José Simão da Silva
Jovelina de Freitas Veloso
Jovenil Teixeira Mendonça
Julhierme Vicente de Morais
Jurandir Machado Mesquita
Klever Gomes da Silva
Leandro André da Silva
Lucimar Peres Guimaraes
Luiz Carlos de Oliveira (Almir)
Luiz Carlos do Nascimento
Manoel Carros da Costa
Manoel Gonçalves de Brito
Manoel Pedro Malta
Marcio Gonçalves Vilela
Marcos Antonio Gomes da Silva
Maria Helena Lucio Mendonça (Marlene)
Maurino Moreira Cavalcante
Miguel Alves Cardoso
Milton de Almeida
Nilson Clesio Nascimento
Nilson Rodrigues
Olicio Jose de Sousa
Oswaldo Ananias Barbosa
Paulo Edson Xavier
Paulo Francisco Xavier
Pedro (piu)
Reginaldo Carlos de Oliveira
Reginaldo Diogo de Almeida
Rogerio Ferreira da Rocha
Roosevelt de Araujo Almeida



Rubens Batista de Sousa
Sandra Vieira de Lima
Sebastiao Bonfim Chaves
Sebastião Ferreira Rocha
Sebastiao Francelino de Oliveira
Sebastiao Ramos Sobrinho
Sebastiao Rodriguês de Santana
Sergio Gomes Monteiro
Sergio
Sidney Domingos Xavier
Sindoal Ferreira Cardoso
Sivaldo Gomes
Suemes de Aquino Ferreira Macedo
Teles Correadeira Silva
Teofilo Vieira Mota Filho
Thiago Stacciarini e Bandeira
Valdevino Vieira Carrijo
Valdivino Fernandis
Valdomiro André da Silva
Valdson Moreira Machado
Valtoir Damasceno Gomes
Vanderlei Fernandes
Vanderley Ferreira Chaves
Venerando Corrêa Sampaio
Vergilio Marcio de Faria
Vicente Pereira de Carvalho Filho
Volnei Cosme Pereira
Wagner Rosa da Silva
Welison André da Silva
Wesley Reis do Nascimento
Wevisson Edneyton Borges de Sousa
Wilian Teles dos Santos
Willian Aires Gonçalves
Weliton Jose Ribeiro
Wilson Braz de Oliveira Ferreira
Wirton Rosa de Lima

Ofício nº 08/2013

96145594



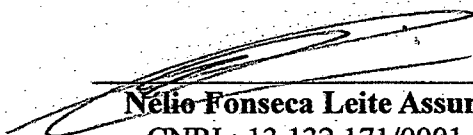
A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

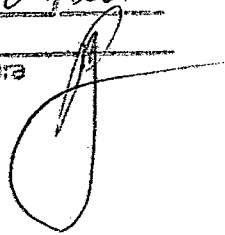
Referente ao Processo: 4446/2011

Assunto: Atendimento de pendência

A empresa **NELIO FONSECA LEITE ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.132.171/0001-16, titular do processo em epigrafe, vem através deste, apresentar as fotos do hidrômetro instalado, conforme notificação de pendência Doc. 34349/2013. Sem mais para o momento, aguardo deferimento.

Jaraguá-GO, 02 de outubro de 2013.


Nelio Fonseca Leite Assunção
CNPJ.: 13.132.171/0001-16

SEMARH
PROTOCOLO
Recebi em 02/10/2013
Assinatura 

recebi dia
18-10-2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014000615

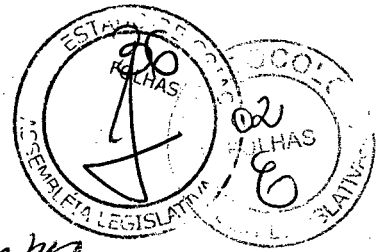
Data Autuação: 21/02/2014

Projeto : 382 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. NÉDIO LEITE;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DE LEITE, MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS - GO.



2014000615



PROJETO DE LEI Nº 382 DE 05 DE novembro DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 02 / 2014
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

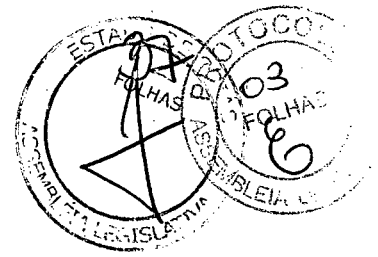
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.087.015/0001-90, com sede no Município de Petrolina de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.


NÉDIO LEITE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores de Leite é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de desenvolvimento comunitário, originária de movimento espontâneo entre os habitantes do Município de Petrolina, destinada a representação e defesa dos produtores associados.

Na consecução dos seus objetivos, realiza cursos e palestras, em parceria com o SEBRAE E SENAR, voltados para a agricultura comunitária, comércio dos produtos produzidos, pecuária e lazer, através da atividade leiteira.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.